

PORTARIA CRO-MT N° 03/2021

Altera portaria 012/2020 e fixa os valores das anuidades e taxas para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a Decisão CFO-31/2020, de 29 de outubro de 2020, que fixa os valores das anuidades e taxas para o exercício de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS ANUIDADES

Art. 1º - O pagamento da anuidade poderá ser realizado com desconto ou parcelado nos seguintes prazos:

I – Do pagamento à vista (cota única), com desconto:

a) Até 31 de março de 2021 será concedido, automaticamente para pagamentos em boleto, o desconto de 10% (dez por cento).

II – Do pagamento parcelado:

a) No boleto, fica autorizado o parcelamento em até 5 (cinco) vezes, sem concessão de desconto, com vencimento no último dia dos meses de janeiro a março de 2021.

b) No cartão de crédito, fica autorizado o parcelamento em até 10 (dez) vezes, sem concessão de desconto.

c) A adesão ao parcelamento (tanto por boleto, quanto por cartão) pode ser efetuada de 1º de janeiro a 31 de março de 2021.

d) Havendo inadimplência de alguma das parcelas, será aplicada a regra:

- De juros equivalentes à variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente,



calculados desde o primeiro dia do mês subsequente ao vencimento até o mês antecedente ao do pagamento, e juros de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

- Multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para a liquidação, até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

§1º. Os pedidos de parcelamento poderão ser realizados de modo *on-line*, por meio de acesso ao site do Conselho Federal de Odontologia, ou, ainda, presencialmente, nas sedes dos Conselhos Regionais.

§ 2º. As regras de parcelamento descritas nesta Decisão também se aplicam às anuidades provenientes de inscrições provisórias, principais e secundárias de todas as categorias profissionais, e às anuidades da primeira inscrição, no que couber.

Art. 2º. Após a data de 31 de março de 2021, os valores das anuidades sofrerão acréscimos dos encargos definidos nesta Decisão, em relação ao valor integral, seja para pagamento em cota única ou por parcelamento.

Art. 3º. Quando da primeira inscrição do cirurgião-dentista em qualquer Conselho Regional de Odontologia, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor integral da anuidade para o ano de 2021, obedecendo a proporcionalidade dos meses restantes do ano, contada a partir do mês da inscrição.

Art. 4º. O cirurgião-dentista cuja primeira inscrição foi deferida no período compreendido entre 1º de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, poderá usufruir do desconto de 30% (trinta por cento), desde que o pagamento seja realizado em cota única e até o dia 31 de março de 2021.

Art. 5º. Para os casos de inscrição por transferência ou reativação, valerá a data da primeira inscrição deferida por qualquer Conselho Regional de Odontologia, não se aplicando percentuais de desconto definidos para primeira inscrição.

§ 1º. Para os casos de reativação, o pagamento será efetuado com base no valor integral da anuidade para o ano de 2021, obedecendo à proporcionalidade dos meses restantes do ano, a partir do mês da reativação.



§ 2º. Nos casos de pedido de transferência realizado pelo inscrito até o dia 31 de março, será devida a anuidade do ano corrente ao Conselho para cuja jurisdição se pretenda transferir (leia-se, para o “Conselho de destino”), nos termos da Decisão CFO-09/2020.

§ 3º. Caso o profissional já tenha efetuado o pagamento da anuidade do ano corrente ao Conselho Regional de origem, ele deverá ser reembolsado.

§ 4º. Aplicam-se às regras de desconto que estiverem vigentes no momento do pagamento no Conselho de destino, independentemente de ter sido feito com o desconto no Conselho de origem.

Art. 6º. Fica assegurado o desconto de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) sobre o valor integral da anuidade para os profissionais detentores de inscrições secundárias, observando-se a proporcionalidade dos meses do ano, nos casos de primeira inscrição secundária naquele Conselho Regional.

Art. 7º. Os descontos previstos não são cumulativos, devendo ser aplicado o de maior percentual.

Art. 8º. A anuidade de matriz de pessoa jurídica será cobrada pelo capital social, sendo os das filiais pelo menor valor estabelecido para pessoa jurídica.

CAPÍTULO II DOS PARCELAMENTOS

Art. 9º. Nos casos de parcelamento da anuidade vigente, a última parcela terá como vencimento máximo o dia 31 de dezembro do ano de 2021, não sendo permitido, portanto, o vencimento de cotas posteriormente a esta data.

Art. 10º. Nos casos de parcelamento dos débitos de 2020 a anteriores, terá como vencimento máximo o dia 31 de dezembro do ano de 2021.

Art. 11º. Para parcelamento via cartão de crédito serão obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Odontologia.

Art. 12º. Para os parcelamentos realizados via boleto bancário que não houver o cumprimento não ocorrerá o reparcelamento via boleto bancário, somente via cartão de crédito.



Art. 13º. Os casos de parcelamento para o profissional requerente de sua primeira inscrição será permitido somente via cartão de crédito e com o limite de parcelas em até 3 (três) vezes para a taxa de anuidade.

CAPÍTULO III COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Art. 14º. A inclusão dos débitos no IEPTB (Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil) será para todos os profissionais inadimplentes com débitos em dívida ativa, independentemente de inscrição cancelada ou transferida.

I – Os profissionais que estejam com débitos protestados no IEPTB e realizarem negociação com o CRO-MT ficam cientes de que a solicitação do cancelamento do protesto será após a baixa do pagamento da primeira parcela quando ocorrer parcelamento ou da quitação do mesmo;

II – Nos termos do Código Civil Brasileiro, o profissional com dívida protestada é responsável pelas custas do cartório.

Art. 15º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão executados judicialmente, a partir de 04 (quatro) anuidades consecutivas, conforme Art. 8º da Lei 12.514/2011.

I - O setor Financeiro do CRO-MT fica autorizado a protestar todos os débitos com menos de cinco anos já inscritos em dívida ativa, independentemente de quantas anuidades são devidas, conforme a lei;

II – Os débitos que se encontrarem em fase de execução judicial deverão ser negociados em conjunto com o setor jurídico, nos termos que preconiza os artigos 20 do Código de Processo Civil e 22 da Lei 8.906/1994;

III – Com a negociação estabelecida, após a baixa do pagamento da primeira parcela, será solicitado junto ao setor jurídico a suspensão da execução judicial até o seu efetivo cumprimento, salvo decisão judicial em sentido contrário;



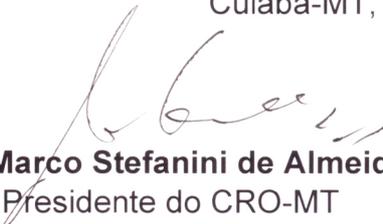
IV – Os pagamentos serão acompanhados mensalmente pelo setor de cobrança, que enviará relatório, caso tenha algum descumprimento ou quando houver quitação do acordo realizado;

V – Após a quitação do débito o setor de cobrança solicitará a extinção judicial ao departamento jurídico.

Art. 16º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 17º. Dê-se a ciência.

Cuiabá-MT, 12 de maio de 2021.


Sandro Marco Stefanini de Almeida, CD
Presidente do CRO-MT

